Porto Alegre, 9 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000014735/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 105/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 105 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000014735/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Ecolog Serviços Ambientais LTDA. A pessoa jurídica foi notificada preventivamente, em 16/12/2014, após o arquiteto Mário Luiz Dummer (CAU nº A20193-6) ter efetuado a baixa de responsabilidade técnica do RRT de Execução. Em 08/04/2015, a Fiscalização verificou que a pessoa jurídica contratou os arquitetos e urbanistas Venício Trapp, para laudo técnico (RRT nº 3276576) e para execução de atividades técnicas (RRT nº 3217418), e Paulo Roberto Locatelli Gandin, para projeto de prevenção contra incêndio (RRT nº 3337958).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a pessoa jurídica notificada regularizou a situação com a contratação de novos profissionais.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 9 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 105 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000014735/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Ecolog Serviços Ambientais LTDA

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000014735/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Ecolog Serviços Ambientais LTDA. A pessoa jurídica foi notificada preventivamente, em 16/12/2014, após o arquiteto Mário Luiz Dummer (CAU nº A20193-6) ter efetuado a baixa de responsabilidade técnica do RRT de Execução. Em 08/04/2015, a Fiscalização verificou que a pessoa jurídica contratou os arquitetos e urbanistas Venício Trapp, para laudo técnico (RRT nº 3276576) e para execução de atividades técnicas (RRT nº 3217418), e Paulo Roberto Locatelli Gandin, para projeto de prevenção contra incêndio (RRT nº 3337958).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a pessoa jurídica notificada regularizou a situação com a contratação de novos profissionais.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento do processo.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 105 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000014735/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Ecolog Serviços Ambientais LTDA

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo em razão da presença de responsável técnico para a execução da obra.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências
2. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;

Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS